

ESTATUTOS

ESTATUTOS

**TÍTULO I** - PRINCÍPIOS GERAIS

**CAPÍTULO I**

NATUREZA, SEDE E OBJECTIVOS

**Artigo 1.º**

(Natureza)

**1.** O Núcleo Lisbon School of Law MUN Society (LSL MUN Society) é um organismo representativo de Estudantes que simulam debates da Nações Unidas, de natureza informativo-cultural e académica, sem fins lucrativos nem políticos.

**2.** O Núcleo Lisbon School of Law MUN Society possui autonomia administrativa e financeira em relação aos órgãos da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa (AAFDL) na elaboração das suas normas internas, na administração do respetivo património, na gestão do espaço próprio e na definição dos seus planos de atividade.

**Artigo 2.º**

(Sede)

Operando em conjunto com a AAFDL, o Núcleo Lisbon School of Law MUN Society tem sede nas instalações da Associação Académica da Faculdade de Lisboa.

**Artigo 3.º**

(Objetivos)

**1.** São objetivos essenciais do Núcleo:

1. Estimular a curiosidade e o interesse por matérias de direito internacional, nomeadamente as que estão inseridas nos temas discutidos na ONU.
2. Selecionar e treinar equipas compostas por estudantes da nossa faculdade para concorrer em MUNs em todo o mundo;

d) Apoiar ou executar iniciativas dos estudantes da nossa faculdade que se relacionam com Model United Nations

f) Incentivar a cultura jurídica relacionada com Model United Nations, bem como o aprimoramento profissional e intelectual dos associados, promovendo ou participando, nomeadamente, em seminários, colóquios, workshops, cursos, conferências e programas.

g) Informar os associados sobre eventos que possam ser de interesse da comunidade estudantil, através dos meios oficiais de comunicação do Núcleo e através de parcerias ou outros meios.

h) Administrar, manter e atualizar as plataformas *online* do Núcleo, com a finalidade de utilizá-los como meios oficiais de comunicação com os Associados.

**2.** Para a prossecução dos seus objetivos, o Núcleo deverá:

a) Constituir uma delegação, com o intuito de representar a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em MUNs, a nível nacional e internacional.

b) Promover sessões de preparação e treino, para os delegados selecionados.

c) Promover ou participar, nomeadamente, em seminários, workshops, cursos, conferências e sessões de esclarecimento, acessíveis a todos os alunos.

d) Estabelecer parcerias com associações, nacionais e internacionais.

**CAPÍTULO II**

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Artigo 4.º**

(Participação Democrática)

Todos os estudantes e ex-estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa têm o direito de participar na vida associativa, designadamente o de elegerem e serem eleitos para cargos associativos de acordo com as normas e restrições estabelecidas nestes estatutos.

**Artigo 5.º**

(Independência e Autonomia)

**1.** ONúcleo Lisbon School of Law MUN Society é independente do Estado, de Partidos Políticos, de Organizações Religiosas ou de quaisquer outras alheias aos interesses específicos do Núcleo.

**2.** O Núcleo Lisbon School of Law MUN Society goza de autonomia em relação aos órgãos da Faculdade, da Universidade e da AAFDL, na elaboração das suas normas internas, na administração do respectivo património, na gestão do seu espaço próprio e na definição dos seus planos de actividade.

**3.** Poderão ainda ser utilizados todos os meios permitidos nestes Estatutos para a prossecução das finalidades e objetivos institucionais, podendo-se inclusive realizar-se outras atividades acessórias por meio da celebração de protocolos, contratos ou outros instrumentos jurídicos e prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos.

**Artigo 6.º**

(Tutela)

**1.** ONúcleo Lisbon School of Law MUN Society rege-se por regulamentação própria, não podendo, em caso algum, violar os princípios e objetivos fundadores da AAFDL, nomeadamente, responsabilização e legitimação pelo voto de cada associado.

**2.** Cabe ao Núcleo definir a orgânica que melhor garanta o seu funcionamento, nomeadamente, as competências dos seus órgãos directivos.

**3.** Os órgãos directivos do núcleo devem apresentar e submeter a apreciação da AAFDL o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, até sessenta dias após a sua tomada de posse.

**4.** No final do seu mandato, os órgãos directivos do núcleo têm de apresentar e submeter a apreciação da AAFDL o Relatório de Actividades e Contas relativos ao seu exercício anual.

**Artigo 7.º**

(Igualdade)

Todos os estudantes têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social.

**CAPÍTULO III**

SÍMBOLOS

**Artigo 8.º**

(Sigla)

O Núcleo Lisbon School of Law MUN Society da Faculdade de Direito de Lisboa é simbolizado pela sigla LSLMUNS (LSL MUN Society).

**Artigo 9.º**

(Emblema)

Núcleo Lisbon School of Law MUN Society é ainda simbolizado pelo seguinte emblema:



**TÍTULO II** - DOS MEMBROS SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 10.º**

(Categoria)

**1.** O Núcleo Lisbon School of Law MUN Society admite três categorias de membros associados: ordinário, extraordinário e honorário.

a) São considerados membros ordinários do Núcleo, todos os alunos que frequentam a Faculdade de Direito de Lisboa, em qualquer grau, que, por vontade própria, queiram integrar o Núcleo e que tenham as quotas em dia;

b) São considerados membros extraordinários do Núcleo todos os ex-alunos que tenham frequentado a Faculdade de Direito de Lisboa.

c) São considerados membros honorários as pessoas a quem, por reconhecido mérito, em Assembleia Geral sob proposta da Direcção ou de 1/5 dos membros associados, sejam merecedores de tal distinção;

**2.** Ficam isentos do pagamento de quotas a categoria de membros referida na alínea c) no número anterior.

**Artigo 11.º**

(Direitos dos Associados)

**1.** São direitos dos associados ordinários:

a) Eleger e ser eleito para os cargos associativos, nos termos destes Estatutos;

b) Gozar das regalias e benefícios que o Núcleo Lisbon School of Law MUN Society lhes proporciona;

c) Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o seu direito de voto;

d) Fazer propostas e sugestões à Direcção;

e) Pedir a convocação da Assembleia Geral em reunião extraordinária;

f) Consultar os documentos do Núcleo;

g) Receber um exemplar destes Estatutos e o cartão de sócio;

h) Candidatar-se para fazer parte das diversas delegações propostas;

i) Comparecer às sessões de treino

j) Apresentar em sede da primeira reunião de Assembleia Geral ordinária propostas de participação em futuras conferências de MUN.

**2.** São direitos dos associados extraordinários e honorários:

a) Eleger e ser eleito para os cargos associativos mediante insuficiência de associados ordinários, nos termos destes Estatutos;

b) Gozar das regalias e benefícios que o Núcleo Lisbon School of Law MUN Society lhes proporciona;

c) Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o seu direito de voto;

d) Fazer propostas e sugestões à Direcção;

e) Pedir a convocação da Assembleia Geral em reunião extraordinária;

f) Consultar os documentos do Núcleo mediante aprovação da atual direção;

**Artigo 12.º**

(Deveres dos Associados)

**1.** São deveres de todos os membros associados:

a) Cumprir os Estatutos e demais Regulamentos, bem como as resoluções da Assembleia Geral e as deliberações da Direcção tomadas, umas e outras, dentro do objecto e fins do Núcleo;

b) Zelar pelo prestígio e bom nome do Núcleo;

c) Aceitar todos os cargos para que forem eleitos e exercê-los gratuitamente;

d) Acompanhar e colaborar nas actividades dos órgãos do Núcleo;

e) Comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral;

f) Pagar a quota anual no momento da inscrição ou renovação como associados;

**Artigo 13.º**

(Perda de qualidade de Associado)

**1.** Perde a qualidade de membro associado aquele que, praticando ato gravemente lesivo dos interesses do Núcleo ou dos restantes membros, no mesmo âmbito, seja expulso em reunião de Assembleia Geral por maioria de 2/3 dos membros associados presentes, mediante proposta da Direcção ou de 1/3 dos membros associados, no pleno gozo dos seus direitos.

**2.** Todos os membros dos cargos cessantes que não entreguem todo o material pertencente ao Núcleo e que não apresentem o relatório de contas dentro dos prazos estabelecidos por estes Estatutos.

**Artigo 14.º**

(Readmissão)

Poderá ser readmitido na qualidade de membro associado aquele que, estando abrangido pelo Artigo 14.º, seja ilibado da acusação pela Assembleia Geral por maioria de 2/3 dos membros presentes, após esta ter apreciado a revisão do processo a requerimento do interessado, passados no mínimo seis meses.

**TÍTULO III** - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

**Artigo 15.º**

(Órgãos)

São órgãos do Núcleo Lisbon School of Law MUN Society, a Assembleia Geral, a Direção, Conselho Fiscal e *Alumni Council*.

**Capítulo I**

DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 16.º**

(Noção)

**1.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Núcleo e é constituída por todos os membros associados do Núcleo Lisbon School of Law MUN Society da Faculdade de Direito de Lisboa.

**2.** A Assembleia Geral também se designa por Assembleia Geral (A.G.).

**Artigo 17.º**

(Reuniões)

**1.** A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano. A primeira dentro dos trinta dias após a tomada de posse e a segunda no último mês do mandato da Direcção.

**2.** Da ordem de trabalhos da primeira reunião da Assembleia Geral constarão, obrigatoriamente os seguintes pontos:

a) Nomeação do Alumni Council para o próximo mandato;

b) Apresentação, discussão e votação de propostas de participação em futuras conferências de MUN;

**3.** Da ordem de trabalhos da segunda reunião da Assembleia Geral constarão obrigatoriamente os seguintes pontos:

a) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Actividades e do Relatório de Contas da Direcção cessante;

b) Apreciação dos demais atos da Direcção;

c) Apreciação do Parecer do Conselho Fiscal;

d) Marcação da data das eleições para os órgãos do Núcleo;

**4.** Entre a Assembleia Geral ordinária e a data das eleições não passará mais de um mês.

**5.** A Assembleia Geral reúne extraordinariamente com uma ordem de trabalhos previamente fixada a requerimento:

a) Da Direcção;

b) Do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência;

c) De pelo menos 1/3 dos membros associados no pleno gozo dos seus direitos, dos quais metade terá de estar obrigatoriamente presentes na mesma reunião, sob pena de esta não se realizar.

**Artigo 18º**

(Convocatória)

**1.** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é convocada pelo Presidente da Mesa por email e anunciado através das redes sociais do Núcleo, com a antecedência mínima de sete dias, sendo indicado o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

**2.** Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer grupo de 1/3 dos associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos, e lícito efectuar a convocação.

**3.** Em caso de reconhecida urgência, o Presidente da Mesa convocará a Assembleia Geral com quarenta e oito horas de antecedência, afixando-se imediatamente em locais visíveis da Faculdade a convocatória onde se indicará o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

**Artigo 19.º**

(Quórum)

**1.** A Assembleia Geral reúne com a presença de ¼ dos seus associados.

**2.** Caso não haja número suficiente de presenças, a Assembleia Geral reúne meia hora mais tarde com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 20.º**

(Alteração dos Estatutos)

A Assembleia Geral para alteração dos Estatutos deve ser convocada expressamente para esse fim, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de ¼ dos associados presentes.

**Artigo 21.º**

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre todas as matérias que, dentro do objecto e fins do Núcleo, lhe sejam apresentadas, designadamente as constantes dos artigos 14.º, 15.º, 18.º, 21.º, e 66.º;

b) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam expressamente atribuídas a outro órgão do Núcleo;

c) Integrar os casos omissos;

d) Fixar e alterar, sob proposta da Direcção, o quantitativo da quota anual;

e) Admitir a discussão e deliberação de assuntos que não constem da ordem de trabalhos, desde que, aprovados por maioria de dois terços dos membros presentes;

f) Dar posse aos titulares dos órgãos eleitos;

g) Aprovar o Regulamento Interno do Conselho Fiscal.

**Artigo 22.º**

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos associados presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes Estatutos.

**Artigo 23.º**

(Regimento)

O funcionamento da Assembleia Geral obedecerá a um Regimento por ela aprovado.

- ou seja, temos que fazer um regimento interno da AG.

**Artigo 24.º**

(Composição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e é eleita anualmente por maioria simples.

**Artigo 25.º**

(Competência do Presidente da Mesa)

**1.** Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar e presidir às Assembleias Gerais nos termos do Artigo 18.º;

b) Declarar a sessão aberta, dirigir os trabalhos, orientar os debates segundo a ordem de trabalhos e as disposições regimentais e declarar o assunto discutido quando o entender suficientemente esclarecido;

c) Mandar ler, pelo Secretário da Mesa, a Acta da reunião anterior que depois submeterá a aprovação e votação;

d) Dar conhecimento à Assembleia Geral de todos os documentos que lhe forem dirigidos;

e) Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia Geral e as Actas das reuniões;

f) Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando este estiver em contravenção com as disposições estatutárias ou regimentais e convidá-lo a abandonar a sala quando o excesso justificar tal procedimento;

g) Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;

h) Declarar a reunião encerrada;

**2.** De todas as decisões do Presidente da Mesa cabe recurso para a Assembleia Geral;

**Artigo 26.º**

(Competências do Vice-Presidente da Mesa)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;

b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ou por sua delegação ou ainda quando este se encontrar demissionário;

c) Assinar as Atas das reuniões;

d) Ser responsável pela organização e arquivo de documentação relativa a Assembleia Geral.

**Artigo 27.º**

(Competências do Secretário da Mesa)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

a) Assegurar o expediente da Mesa;

b) Lavrar e assinar as Atas;

c) Guardar os livros de Atas das Assembleias Gerais, de correspondência e demais papéis que digam respeito à Mesa que funcionará enquanto durar essa reunião;

**Artigo 28.º**

(Falta de membros da Mesa)

**1.** Na falta simultânea de dois ou mais membros da Mesa da Assembleia Geral, será eleita nova Mesa que funcionará enquanto durar essa reunião;

**2.** Presidirá a esse acto o Presidente da Direcção ou, na falta deste, o mais antigo dos associados presentes;

**CAPÍTULO II**

DA DIREÇÃO

**Artigo 29.º**

(Noção)

**1.** A Direção é o órgão executivo do Núcleo, eleito anualmente por maioria simples e compõe-se por um mínimo de nove membros.

**2.** A Direção terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, um Suplente e Vogais para os Departamentos existentes, nomeadamente Logística (*Head of Logistics*), *Marketing* (*Head of Marketing*), Candidaturas (*Head of Applications*) e Relações Públicas (*Head of Public Relations*).

**3.** A Direção reger-se-á por um Regulamento Interno.

**Artigo 30.º**

(Reuniões)

**1.** A Direção reúne, pelo menos quinzenalmente em sessão ordinária, em data a definir pela própria após tomada de posse.

**2.**Excecionalmente, pode a reunião ordinária ser marcada na reunião imediatamente antecedente, por motivo devidamente justificado, para outra data do mês;

**3.** A Direcção reúne em sessão extraordinária:

a) Por iniciativa do Presidente;

b) A requerimento da maioria dos seus membros;

c) A pedido do Conselho Fiscal sobre matérias da sua competência;

**Artigo 31.º**

(Quórum)

**1.** A Direção só pode reunir com mais de metade do número dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

**2.** O Presidente não tem voto de qualidade.

**3.** De cada reunião será lavrada a respectiva ata, que será assinada por todos os presentes na reunião e a mesma estará disponível para outros membros mediante solicitação prévia.

**Artigo 32.º**

(Responsabilidade)

**1.** Cada membro da Direção é responsável pessoal e solidariamente com os restantes membros pelas medidas tomadas e actos praticados pela Direcção sem a sua expressa discordância exarada na Ata da respectiva reunião.

**2.** No caso do discordante estar ausente, deverá exarar os motivos da sua discordância na Ata da primeira reunião a que esteja presente.

**Artigo 33.º**

(Competências)

Compete à Direção:

a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;

b) Prosseguir os fins do Núcleo enunciados no Artigo 3.º;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos do Núcleo tomadas dentro do objecto e fim desta;

d) Considerar as sugestões feitas por qualquer associado, bem como tentar resolver os seus problemas ou dirigi-los para as entidades competentes;

e) Administrar o património do Núcleo e gerir o espaço próprio;

f) Elaborar anualmente o Orçamento e o Plano de Actividades e dar o respectivo conhecimento a direcção da AAFDL;

g) Elaborar anualmente o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas da sua gerência, que será submetido a aprovação nos termos da alínea a) do número 2 do Artigo 18.º e publicar mensalmente um balancete de receitas e despesas;

h) Publicar e colocar à disposição estudantes o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal até setenta e duas horas antes da realização da Assembleia Geral ordinária;

i) Disponibilizar ao Conselho Fiscal, os livros de contabilidade e demais documentos necessários à sua actividade, na primeira semana de cada mês e por ocasião da elaboração do Parecer sobre o Relatório de Contas;

j) Escolher os seus assistentes;

k) Propor a sanção prevista no Artigo 13.º daquele que praticar acto gravemente lesivo dos interesses do Núcleo ou dos seus associados;

l) Entregar à Direcção que lhe suceder todos os documentos e haveres do Núcleo, bem como o respectivo inventário, no acto de tomada de posse;

m) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;

**Artigo 34.º**

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção:

a) Representar o Núcleo dentro e fora da Faculdade, bem como em juízo;

b) Executar e fazer executar as deliberações da Direção;

c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;

e) Assinar os documentos que responsabilizam o Núcleo, ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais;

f) Elaborar, em colaboração com os restantes membros da Direção, o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas da sua gerência;

g) Delegar funções aos membros da Direção;

**Artigo 35.º**

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo por delegação, nas suas faltas ou impedimentos;

b) Coordenar a actividade dos Departamentos do órgão.

**Artigo 36.º**

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

a) Escriturar os livros de contabilidade;

b) Receber, arrecadar e gerir as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direcção;

c) Dar conta aos restantes membros da Direção da situação económico-financeira do Núcleo sempre que tal lhe seja solicitado;

d) Organizar o Orçamento anual, os balancetes mensais e as contas da gerência em colaboração com os restantes membros da Direção;

e) Colaborar com o Secretário da Direção no inventário dos haveres do Núcleo;

**Artigo 37.º**

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

a) Lavrar, guardar e fazer assinar as Atas das reuniões da Direção pelos seus membros;

b) Guardar os arquivos e correspondência, bem como assegurar o expediente da Direção;

c) Proceder ao inventário dos haveres do Núcleo, com a colaboração do Tesoureiro, mantendo-o em dia;

d) CENAS

**Artigo 38.º**

(Competências do Suplente)

Compete ao Suplente:

a) Assegurar a coesão do núcleo no tocante à sua gestão e logística interna.

b)

**Artigo 39.º**

(Competências dos Vogais)

Compete a todos os Vogais:

a) Definir o plano de atividades do seu departamento e apresentar o respectivo orçamento;

b) Colaborar com os restantes membros da Direção nas atividades do Núcleo;

c) Informar a Direção sempre que por esta lhe seja solicitado, acerca das atividades desenvolvidas, e respectivas receitas e despesas;

**Artigo 40.º**

(Pedido de Exoneração)

**1.** O pedido de exoneração de qualquer membro da Direção é dirigido ao Presidente que o submeterá à apreciação da Direcção, sendo dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

**2.** A exoneração da maioria dos membros da Direção obriga à criação de uma Comissão de Gestão eleita pela Assembleia Geral, que completará o mandato;

**3.** A comunicação de exoneração deverá ser feita com uma antecedência mínima de sete dias.

**Artigo 40.º**

(Renúncia do Presidente)

**1.** Em caso de renúncia do Presidente deverá a Direcção assegurar o exercício das suas actividades até à tomada de posse da nova Direcção.

**2.** A renúncia do Presidente da Direcção deverá ser comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III**

DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 41.º**

(Noção)

**1.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Núcleo em matéria financeira, eleito anualmente por maioria simples e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, que exercerá cumulativamente o cargo de Secretário.

**2.** O Conselho Fiscal reger-se-á por um Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral.

**Artigo 42.º**

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Informar a Mesa da Assembleia Geral sobre todas as matérias de carácter financeiro que julgar convenientes;

b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, advertindo a Direção de qualquer irregularidade que detectar;

c) Examinar mensalmente as contas da Direção e verificar a sua regularidade, apondo o seu visto no respetivo balancete;

d) Apreciar o Relatório de Contas da Direção, dar sobre ele o seu parecer e apresentá-lo na reunião ordinária da Assembleia Geral;

e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral sobre matérias da sua competência;

f) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto, quando discutidas matérias da sua competência e sempre que julgar necessário.

**Artigo 43.º**

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal assegurar o bom funcionamento do órgão, convocar e presidir às reuniões e assinar as respectivas Actas, podendo delegar competências aos membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 44.º**

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 45.º**

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal lavrar e fazer assinar as Actas das reuniões.

**Artigo 46.º**

(Dever de Informação)

O Conselho Fiscal deve responder a todas as consultas formuladas pela Direcção no prazo de oito dias, devendo igualmente responder a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das Assembleias Gerais, no âmbito das suas competências.

**Artigo 47.º**

(Dever de comparência nas Assembleias Gerais)

O Conselho Fiscal deve comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral sobre matérias da sua competência.

**Artigo 48.º**

(Quórum)

**1.** O Conselho Fiscal só pode funcionar com pelo menos dois dos seus membros.

**2.** As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

**3.** O Conselho Fiscal poderá contar com o auxílio de colaboradores nos trabalhos do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto nas decisões.

**Artigo 49.º**

(Responsabilidade)

**1.** Cada membro do Conselho Fiscal é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com os outros membros pelas medidas tomadas por este órgão.

**2.** O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção em relação a tudo aquilo a que tenha dado o seu parecer favorável.

**Artigo 50.º**

(Pedido de Exoneração)

**1.** O pedido de exoneração de qualquer membro do Conselho Fiscal é dirigido ao Presidente, que o submeterá à apreciação do Conselho Fiscal, sendo dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

**2.** Em caso de renúncia de dois ou mais membros do Conselho Fiscal, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar uma reunião extraordinária para a criação de uma Comissão de Gestão que completará o mandato.

**3.** A comunicação de exoneração deverá ser feita com uma antecedência mínima de sete dias.

**CAPÍTULO IV**

DO ALUMNI COUNCIL

**Artigo 51.º**

(Noção)

**1.** O *Alumni Council* é o órgão consultivo do Núcleo LSL MUN Society e é composto por um mínimo de três membros extraordinários ou honorários nomeados pela Direção recém-eleita que, pela sua experiência e pelo seu trabalho com o Núcleo, possam contribuir com perspetivas críticas e originais para delinear as grandes linhas de atuação para o próximo mandato.

**2.** Têm assento neste Concelho, para além do disposto no nº1, os presidentes da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direção em funções ao tempo da reunião, por inerência, sem direito de voto, podendo estes serem substituídos por outro membro do respetivo órgão, sempre que haja causa justificativa.

**3.** O *Council* reúne, ordinariamente, duas vezes durante o seu mandato, tendencialmente no mês subsequente à sua tomada de posse e outra no último mês do seu mandato e, extraordinariamente, por decisão do seu Presidente ou a requerimento de dois terços do *Alumni Council*.

**4**. O Presidente do *Alumni Council* é eleito pelos seus pares na primeira reunião ordinária, por maioria absoluta dos votos.

**5**. O *Alumni Council* é responsável por:

**a)** Emitir pareceres obrigatórios e não vinculativos acerca do Plano de Atividades assim como em relação ao Relatório de Atividades da Direção no início e no fim do seu mandato respetivamente;

**b)** Organizar e coordenar as sessões de treino junto da Direção eleita;

**c**) Estabelecer o programa *mentoring* em exclusivo para os alunos que participarão em delegações nos comités avançados;

**d)** Eleger um membro deste órgão para fazer parte da comissão eleitoral;

**e)** Atuar de forma diligente e fortuita em projetos de modo a garantir a sustentabilidade do núcleo assim como promover uma benéfica relação entre as diferentes gerações de membros, nomeadamente através da manutenção da rede de contato entre atuais membros e ex-alunos.

**TÍTULO IV** - DAS ELEIÇÕES

**CAPÍTULO I**

DO RECENSEAMENTO ELEITORAL

**Artigo 52.º**

(Organização, Publicidade e Reclamação)

**1.** O recenseamento eleitoral é organizado pela Mesa da Assembleia Geral em cadernos dos quais constarão os nomes de todos os estudantes do Núcleo.

**2.** Os cadernos de recenseamento deverão ser entregues ao Alumni Council uma semana antes do ato eleitoral, e o mesmo será disponibilizado por via eletrónica para exame de membros associados interessados mediante requerimento.

**3.** Poderá qualquer membro associado reclamar ao Alumni Council, até três dias antes do acto eleitoral, da inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos de recenseamento.

**CAPÍTULO II**

DAS CANDIDATURAS

**Artigo 53.º**

(Regra Geral)

**1.** As candidaturas para os órgãos do Núcleo LSL MUN Society são apresentadas à Comissão Eleitoral pelos próprios candidatos até oito dias antes do ato eleitoral, devendo cada candidato apresentar um plano de atividades, Curriculum Vitae e carta de motivação.

**2.** As candidaturas para cargos da Direção são apresentadas individualmente, enquanto que para a Mesa de Assembleia Geral e Conselho Fiscal deve ser apresentada uma candidatura coletiva com todos os membros de cada órgão.

**Artigo 54.º**

(Comissão Eleitoral)

**1.** A Comissão Eleitoral é composta pelo *Alumni Council*

**2.** A Comissão Eleitoral extingue-se com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

**Artigo 55.º**

(Competência da Comissão Eleitoral)

Compete à Comissão Eleitoral:

a) Julgar a elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos;

b) Verificar a legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os Estatutos;

c) Designar os membros das mesas de voto;

**Artigo 56.º**

(Recurso de Decisão de Inelegibilidade)

**1.** A deliberação da Comissão Eleitoral que considera inelegível qualquer candidato admite recurso para a Assembleia Geral, que será convocada de urgência.

**2.** O prazo para recorrer é de vinte e quatro horas.

**3.** O recurso tem efeitos suspensivos.

**Artigo 57.º**

(Requisitos dos Candidatos)

**1.** Os candidatos deverão ser membros associados ordinários do Núcleo LSL MUN Society, no pleno gozo dos seus direitos ou na falta destes, membros extraordinários.

**2.** As demais causas de inelegibilidade são as previstas na lei.

**Artigo 58.º**

(Incompatibilidades)

**1.** Nenhum candidato poderá acumular cargos em diferentes órgãos do Núcleo LSL MUN Society

**2.** É vedada a reeleição para os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, a menos que findo o período eleitoral, não existam candidaturas para os cargos.

**CAPÍTULO III**

DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 59.º**

(Sufrágio)

**1.** Os órgãos do Núcleo LSL MUN Society são eleitos anualmente por sufrágio universal, direto e secreto dos estudantes associados ao núcleo.

**2.** Haverá um boletim individual de voto para cada candidato à cargos da  Direção e um boletim coletivo para o Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral.

**Artigo 60.º**

(Período de votação e campanha)

As urnas estarão abertas no período decidido em Assembleia Geral.

**Artigo 61.º**

(Votação)

**1.** O boletim de voto será entregue ao eleitor pelo Secretário da mesa de voto.

**2.** Cada estudante tem direito a um voto, mediante apresentação do Bilhete de Identidade e nenhum estudante se pode fazer representar nas urnas.

**3.** O eleitor entregará o boletim de voto dobrado em quatro ao Presidente da mesa de voto que registará no Caderno Eleitoral e introduzirá o boletim de voto.

**4.** Em período a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral também será admitido voto antecipado por email limitado ao endereço eletrónico registado nos Cadernos Eleitorais.

**Artigo 62.º**

(Apuramento dos Votos)

**1.** Encerrada a sessão eleitoral os membros das mesas de voto, perante a Comissão Eleitoral, procederão publicamente à contagem dos votos, verificando se correspondem ao número de descargas nos cadernos eleitorais.

**2.** Apurados os resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os vencedores e assinará a Ata da reunião de apuramento eleitoral que fará afixar.

**3.** Caso haja empate, proceder-se-á a uma segunda volta, no quarto dia útil seguinte ao primeiro acto eleitoral.

**Artigo 63.º**

(Impugnação)

**1.** A impugnação das eleições deverá dar entrada junto da Comissão Eleitoral no prazo de quarenta e oito horas subsequentes ao apuramento dos resultados.

**2.** A Comissão Eleitoral dispõe de quarenta e oito horas para se pronunciar soberanamente sobre o pedido de impugnação, devendo ser publicado o seu parecer.

**3.** Em caso de repetição de eleições, estas terão de ter lugar dentro de sete dias úteis, sendo a convocatória da responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral.

**Artigo 64.º**

(Tomada de Posse)

**1.** O Presidente da Comissão Eleitoral empossará os associados eleitos, no prazo de um mês após as eleições, em sessão pública, sendo lavrada ata da tomada de posse, assinada pelos associados eleitos.

**2.** A Direção cessante entregará todos os valores e documentos do Núcleo, bem como o respectivo inventário, à Direção eleita, sendo desse acto lavrada acta contendo as assinaturas dos respectivos Presidentes.

**3.** Os restantes órgãos procederão nos mesmos termos do número anterior.

**TÍTULO V** - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 65.º**

(Destino dos Bens)

O Núcleo LSL MUN Society dura por tempo indeterminado, mas, caso ocorram circunstâncias que justifiquem a sua dissolução, o seu património ficará congelado, sob custódia da Faculdade de Direito de Lisboa, por um tempo não inferior a um ano letivo e não superior a três anos letivos, devido à possibilidade de reativação. No fim desse prazo, se as circunstâncias não se alterarem, o património do Núcleo LSL MUN Society reverterá a favor da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa.

**Artigo 66.º**

(Património)

**1.** Constitui património do Núcleo LSL MUN Society todo aquele que conste de inventário, para além das receitas provenientes de serviços prestados ou de subsídios e patrocínios recebidos para as suas actividades.

**2.** O património do Núcleo LSL MUN Society destina-se ao exclusivo usufruto dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

**3.** Após a tomada de posse de uma nova Direção, a Direção cessante deve entregar todas as informações e bens pertencentes aos novos órgãos eleitos do Núcleo, no prazo de quinze dias úteis.

**Artigo 67.º**

(Receitas)

Constituem receitas da LSL MUN Society:

a) As quotas provenientes dos Associados;

b) Os subsídios, donativos e legados que lhe sejam atribuídos;

c) Os juros de depósitos ou qualquer rendimento de aplicação financeira dos seus fundos;

**Artigo 68.º**

(Transferência da titularidade da conta bancária)

**1.** Aquando da cessação de funções e da consequente tomada de posse da nova Direção, os titulares da conta bancária do Núcleo têm a obrigação de transmitir essa titularidade para o Tesoureiro e para o Presidente do Conselho Fiscal eleitos para o novo mandato.

**2.** Para efeitos do número anterior, têm o Tesoureiro e o Presidente do Conselho Fiscal que cessaram funções, o prazo de quinze dias úteis para tomar todas as diligências necessárias, incorrendo em responsabilidade civil, nos termos gerais, caso não o façam.

**Artigo 69.º**

(Dissolução)

A maioria exigida para a dissolução do Lisbon School of Law MUN Society é de três quartos dos membros associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos, reunidos em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

**TÍTULO VI** - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

**Artigo 70.º**

(Activação do Núcleo)

**1.** O primeiro ato eleitoral realizar-se-á em maio de 2020.

**Artigo 71.º**

(Capacidade eleitoral)

**1.** Consideram-se, para efeitos das primeiras eleições para o Lisbon School of Law MUN Society, no ano letivo de 2020/2021 todos os estudantes da Faculdade de Direito de Lisboa que tenham experiência anterior em conferências Model United Nations nacionais ou internacionais, assim como membros fundadores dos órgãos do núcleo

**2.** Para futuras eleições para o Lisbon School of Law MUN Society, o regime de capacidade eleitoral a aplicar será o disposto no artigo 57.º.

**Artigo 72.º**

(Aprovação dos Estatutos)

Os presentes Estatutos entram em vigor automaticamente, após aprovação em Reunião Geral de Alunos (R.G.A.).

Lisboa, xx de xx de 2020